



POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

KWATTEL, S.A.



Rua Gamal Abdel Nasser, Loanda Tower B-6º andar
Towers- Eixo Viário
Luanda/Angola.

[Telefone]

(+244)

946 125 970

[E-mail]
geral@kwattel.com

	Departamento	Versão 1	Versão 2
Elaborado por:	Compliance	12/01/2021	20/01/2023
Revisado por:	Compliance		22/07/2024
Aprovado por:	Conselho de Administração	25.01.2021	02/08/2024

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	4
ENQUADRAMENTO LEGAL.....	5
OBJECTIVO E ÂMBITO	6
RESPONSABILIDADES.....	7
OMISSÕES E NÃO CUMPRIMENTO	7
MODELO GLOBAL DE GESTÃO DO RISCO PCBC/FT/PADM	8
GOVERNAÇÃO DA GESTÃO DOS RISCOS DE BC/FT/PADM	9
AAVALIAÇÃO DO RISCO DE BC/FT/PADM.....	10
AVALIAÇÃO DO RISCO DE BC/FT/PADM.....	10
AVALIAÇÃO DO RISCO DE PRODUTOS, SERVIÇOS E CANAIS.....	11
AVALIAÇÃO DO RISCO DE CLIENTES.....	11
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DO CLIENTE.....	12
RECLASSIFICAÇÃO DO RISCO DO CLIENTE	15
OBRIGAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO E DILIGÊNCIA	15
MEDIDAS DE ACEITAÇÃO DE CLIENTES	16
KNOW YOUR CUSTOMER (“KYC”)	16
PERIODICIDADE DE REVISÃO DE KYC	17
TRIAGEM PARA O FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	18
CLASSIFICAÇÃO DA DILIGÊNCIA.....	18
APROVAÇÃO DE CLIENTES	21
OBRIGAÇÃO DE COMUNICAÇÃO.....	22
OBRIGAÇÃO DE ABSTENÇÃO	23
OBRIGAÇÃO DE RECUSA	24
OBRIGAÇÃO DE COOPERAÇÃO	24
OBRIGAÇÃO DE CONTROLO	25
DEVER DE SIGILO	26
MEDIDAS RESTRITIVAS	27
MECANISMOS DE AVALIAÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS	27
PROCEDIMENTOS DE FILTRAGEM.....	29
CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS.....	29
FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO.....	29



ACÇÕES/CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO E RESPONSABILIDADE DISCIPLINA	30
REVISÃO E ENTRADA EM VIGOR	30
GLOSSÁRIO	31





1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PCBC/FT/PADM) tem como objectivo estabelecer diretrizes claras e eficazes para prevenir que a Kwattel, S.A., não seja utilizada, de forma intencional, para práticas relacionadas ao branqueamento de capitais ou ao financiamento do terrorismo.

Esta política reflecte o compromisso da Kwattel, S.A., em pauta com os princípios da integridade, transparência e conformidade legal, em alinhamento com as melhores práticas internacionais e com a legislação nacional aplicável.

Por meio desta política, buscamos reforçar uma cultura organizacional de responsabilidade e ética, garantindo que todos os colaboradores, parceiros e partes interessadas estejam cientes de suas obrigações no combate a essas práticas ilícitas.

Dessa forma, a Kwattel, S.A., visa proteger sua reputação, mitigar riscos legais e operacionais, e contribuir activamente para a integridade do sistema financeiro global



2. ENQUADRAMENTO LEGAL

Lei n.º 05/2020, de 27 de Janeiro - Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa;

Lei n.º 19/17, de 25 de Agosto - Lei sobre a Prevenção e o Combate ao Terrorismo;

Aviso n.º 02/2024, de 22 de Março - Regras de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa;

Lei n.º 11/2024, de 4 de Julho, que altera a Lei n.º 05/2020, de 27 de Janeiro - Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa; (Adita alguns artigos)

Instrutivo 05/2024, de 12 de Junho - Relatório de Prevenção ao Branqueamento de Capitais, Financiamento ao Terrorismo e da Proliferação; Avaliação do Risco, Ferramentas e Aplicativos Informáticos;

Instrutivo n.º 13/18, de 19 de Novembro - Prevenção de Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo nas Operações de Comércio Internacional;

Lei n.º 1/12 de 12 de Janeiro - Lei sobre a Designação e Execução de Actos Jurídicos Internacionais;

Aviso 01/2022, de 28 de Janeiro - Código de Governo Societário das Instituições Financeiras;

Recomendações do GAFI – Grupo de Acção Financeira

3. OBJECTIVO e ÂMBITO

O objectivo da prevenção e combate ao BC/FT/PADM é impedir que proventos financeiros obtidos de actividades ilícitas sejam integrados no sistema económico formal, disfarçando sua origem criminosa.

A Política de PCBC/FT/PADM (doravante designada de Política), será reavaliada sempre que se julgue necessário, por forma a serem cumpridos os deveres legais e as boas práticas do sector, assegurando assim:

- I. A clarificação dos principais conceitos e definições relevantes adoptados pela Kwattel, S.A., no âmbito do Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PCBC/FT/PADM, o qual se encontra integrado no sistema de gestão de riscos a que a Kwattell, S.A., esteja, ou possa estar, exposto;
- II. A gestão e prevenção do risco de BC/FT/PADM;
- III. O estabelecimento de processos e procedimentos que permitam identificar, avaliar, mitigar, controlar e reportar actividades e transacções suspeitas às autoridades competentes;
- IV. O alinhamento da Organização com a legislação em vigor e as orientações e melhores práticas internacionais de referência;
- V. Minimizar a probabilidade de ocorrência de situações de violação ou de não conformidade no âmbito da BC/FT/PADM relativamente a legislação, regulamentação, regras de conduta e de relacionamento com Clientes, práticas instituídas, princípios éticos ou outros deveres que possam fazer incorrer a Organização, ou os seus Colaboradores, num ilícito de natureza contra-ordenacional ou criminal.



A presente Política é aplicável a Kwattel, S.A., aos seus Colaboradores, quer sejam efectivos ou temporários, bem como os membros titulares de órgãos sociais e a todas as entidades, pessoas singulares e colectivas, que tenham uma relação jurídica com a Kwattel, S.A.

4. RESPONSABILIDADES

O Departamento de Compliance é responsável pela permanente actualização da presente Política.

A presente Política traduz-se nas responsabilidades dos intervenientes identificados no presente documento no ponto 7 Governação da Gestão dos Riscos de BC/FT/PADM

5. OMISSÕES E NÃO CUMPRIMENTO

Os casos de omissão de regulamentação deverão ser endereçados ao Departamento de Compliance antes da adopção de quaisquer medidas.

O não cumprimento da presente política será objecto de análise por parte do Departamento de Compliance e, sempre que se justifique, da Direcção de Auditoria. Todas as violações identificadas deverão ser transmitidas ao Departamento de Compliance, devendo esta manter um registo auditável de todas as violações que lhe sejam reportadas ou identificadas, bem como do resultado da respectiva análise.

6. MODELO GLOBAL DE GESTÃO DO RISCO DE PCBC/FT/PADM

A Kwattel, S.A., implementou e promove o cumprimento dos princípios regulamentados pelo Regulador/Supervisor no que respeita às regras de Governança Corporativa e Controlos Internos e neste último, as normas de gestão de Risco de Compliance na sua vertente regulatória e BC/FT/PADM.

A Kwattel, S.A., baseia a sua actuação nos princípios da responsabilidade, integridade, rigor e transparência. Como tal, é garantido a condução dos seus negócios em conformidade com princípios de ética e de conduta, visando o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor no país e das boas práticas do sector.

A Política de BC/FT/PADM., no seguimento desse posicionamento, será sempre que necessária, reavaliada, por forma a serem cumpridos os deveres legais e as boas práticas internacionais, assegurando:

- I. A gestão e prevenção do risco de BC/FT/PADM;
- II. A protecção do Kwattel, S.A., e seus Colaboradores a nível de riscos legal, regulatório, reputacional e sancionatório que possam resultar de eventuais incidentes de BC/FT/PADM;
- III. O estabelecimento de processos e procedimentos que permitam o reconhecimento, investigação e reporte de actividades e transacções suspeitas às autoridades competentes;
- IV. O estabelecimento e implementação de políticas e procedimentos que permitam a adequada gestão e mitigação dos riscos de BC/FT/PADM, e o devido reconhecimento, investigação e reporte, às autoridades competentes, de actividades e operações suspeitas;
- V. Que a implementação das medidas de gestão e mitigação de riscos de BC/FT/PADM considere as orientações endereçadas pelas autoridades de supervisão.

O modelo global de gestão de risco de BC/FT/PADM visa identificar e definir padrões sobre os quais a cultura organizacional deve assentar, em especial, em matéria de BC/FT/PADM, bem como estabelecer procedimentos para o cumprimento das medidas preventivas a que a Kwattel, S.A., se encontra sujeito.

Neste âmbito, os órgãos de administração e fiscalização são responsáveis por promover a implementação de uma cultura de risco integrada que abranja as diversas áreas da Kwattel, S.A., contribuindo para a identificação, avaliação, monitorização e mitigação dos riscos a que se encontra, ou possa vir a estar, exposto.

7. GOVERNAÇÃO DA GESTÃO DOS RISCOS DE BC/FT/PADM

O modelo de governação do sistema de gestão dos riscos do Kwattel, S.A., desenvolve-se em dois níveis principais a designar:

- Estratégico: Competência do Conselho de Administração.
- Operacional: Implementação do modelo das três linhas de defesa com as responsabilidades claras e gestão de risco de forma transversal.
 - Primeira: Front office e Back Office - Realização de autocontrolo por autoavaliação, acções de mitigação e melhorias inclusive o processo de auto-formação para a sua gestão. Medidas adequadas na introdução de produtos e serviços na Instituição;
 - Segunda: Compliance e Risco - Estabelecimento de controlos pela orientação, inspecção, supervisão e monitoramento e avaliação da Primeira Linha de Defesa;
 - Terceira: Auditoria Interna - Avaliação, adequação e eficácia das operações comerciais, gestão de riscos, controlos internos e governação



corporativa da Instituição de forma sistemática e padronizada.

8. AVALIAÇÃO DO RISCO DE BC/FT/PADM

No contexto da sua realidade operativa, a Kwattel, S.A deve adoptar, com carácter obrigatório, medidas adequadas à identificação, avaliação e mitigação dos riscos de BC/FT/PADM a que se encontra exposto, ou possa vir a estar.

A avaliação correcta e eficaz dos riscos de BC/FT/PADM a que a Kwattel, S.A se encontra, ou pode vir a encontrar-se exposta, pressupõe a implementação de um conjunto de medidas destinadas à sua análise, compreensão e mitigação adequada, nomeadamente:

- I. Identificação e registo dos riscos inerentes ao BC/FT e PADM bem como dos processos de identificação e avaliação, garantindo a respectiva preservação de evidências;
- II. Registo da avaliação e adequação dos meios e procedimentos de controlo visando a mitigação dos riscos (identificados e avaliados);
- III. Consideração de todos os factores, referidos infra, antes de determinar o nível de risco global e o tipo e dimensão adequados às medidas de mitigação a serem aplicadas;
- IV. Revisão continua das avaliações dos riscos identificados e avaliados;
- V. Utilização de mecanismos técnicos e tecnológicos apropriados para fornecer informações sobre as avaliações de risco às autoridades competentes;
- VI. Apresentação de evidencias sobre a adequação dos procedimentos adoptados, sempre que solicitado pela competente autoridade de supervisão ou de fiscalização.

9. AVALIAÇÃO DO RISCO DE BC/FT/PADM

A Kwattel, S.A, em consideração a natureza, da actividade por si desenvolvida, a tipologia dos seus Clientes, produtos, serviços, zona geográfica, canais de distribuição, ,



nacionalidade, adopta a avaliação institucional, através da identificação detalhada dos riscos a que se encontra exposta, a probabilidade de materialização e impacto, em matéria de BC/FT/PADM, e consequentemente promove o desenvolvimento e implementação de medidas mitigatórias adequadas.

Com base na avaliação de Risco Institucional, e tendo presente uma abordagem baseada no risco, a Kwattel, S.A., implementa controlos, detectivos e/ou preventivos, define a periodicidade de realização dos mesmos, bem como a respectiva natureza dos controlos.

10. AVALIAÇÃO DO RISCO DE PRODUTOS, SERVIÇOS E CANAIS

Considerando a importância da abordagem baseada no risco para efeito de BC/FT/PADM dos produtos, serviços e canais disponibilizados ou a disponibilizar e ser efectuada a mensuração da sua vulnerabilidade é adoptada a metodologia qualitativa da vulnerabilidade inerente, face às características de permissão ou não do uso indevido dos produtos, serviços e canais. Para o efeito, é estipulado padrão de avaliação identificado seguidamente:

- I. Valor total do Produto e Transacção média;
- II. Perfil do Cliente;
- III. Depósito;
- IV. Nível de actividade em numerário relacionado com o produto;
- V. Frequência das transacções;
- VI. Outros Factores.

11. AVALIAÇÃO DO RISCO DE CLIENTE

Na avaliação de risco Cliente, a Instituição deve no mínimo ter em consideração a natureza, dimensão, complexidade da actividade por si desenvolvida, bem como a tipologia dos seus Clientes e demais entidades, os produtos e serviços disponibilizados, os canais de distribuição, os países ou territórios de origem dos Clientes e entidades onde estes desenvolvam a sua actividade, os países ou territórios em que a Kwattel, S.A

Neste sentido, aquando do estabelecimento de relações de negócio, bem como da respectiva revisão, a Instituição deve considerar, pelo menos, os seguintes factores:

- I. Natureza, Dimensão e Complexidade da Actividade;
- II. Cliente;
- III. Áreas de Negócio e Canais de Distribuição;
- IV. Localização Geográfica.

Considerando a abordagem baseada no risco na classificação de risco de Clientes, a abordagem deve contemplar no mínimo os seguintes níveis de risco:

Risco Baixo

Risco Médio

Risco Alto

Os factores acima referidos, bem como outros que venham a ser identificados pela Kwattel, S.A em momento ulterior, contribuem para o cálculo do nível de risco de BC/FT/PADM dos Clientes, o qual determinará as diligências a serem realizadas, podendo estas ser: i) simplificada; ii) ordinária; ou iii) reforçada, os períodos de actualização, bem como a potencial necessidade de realização de um estreito acompanhamento das relações de negócio.

Complementarmente, a avaliação de risco realizada pela Kwattel, S.A deverá ter em consideração, por um lado, o risco global da Instituição e, por outro, o grau de probabilidade e o respectivo impacto de cada um dos riscos identificados, de forma a adoptar os mecanismos e procedimentos de controlo adequados à mitigação dos mesmos.

12. CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DO CLIENTE

A Kwattel, S.A deve proceder à classificação dos seus Clientes face ao risco de BC/FT/PADM que estes representem e em seguida, critérios meramente indicativos que potenciam a classificação de risco inerente dos Clientes:

Clientes com Risco Inaceitável:

- I. Clientes cujas contas foram encerradas por indicação da Direcção de Auditoria Interna, dentro das suas responsabilidades na gestão da fraude;
- II. Clientes cujas contas foram encerradas por proposta do Departamento de Compliance;
- III. Clientes que se encontram na lista de Sanções das Nações Unidas e demais listas ractificadas pelo Estado angolano;
- IV. Clientes relativamente aos quais, a Instituição e/ou Reguladores/Supervisores determinaram a proibição de prestação de serviços de conta;
- V. Empresas e Bancos de Fachada;
- VI. Clientes que não tenham licença para o desenvolvimento dos seus negócios ou cujas licenças hajam sido revogadas;
- VII. Outros, que possam vir a ser identificados pela Instituição.

Clientes com Risco Alto:

- I. PEP, membros da família e pessoas muito próximas; Instituições Financeiras não bancárias; Casinos ou outras indústrias relacionadas com jogos de fortuna e/ou azar;
- II. Indústrias de comércio de jóias, antiguidades e obras de arte;
- III. Pessoas Colectivas cujos accionistas, ou outras entidades que detenham o controlo de facto, residam ou tenham negócios com países ou jurisdições de alto risco, ou offshore, de acordo com a Lista de Referência de Países ou jurisdições de Alto Risco de BC/FT/PADM em vigor;
- IV. Clientes que se encontram na lista de sanções das Nações Unidas e demais Organizações Internacionais ractificada pelo Estado angolano;



- V. Agência de Viagens e Turismo;
- VI. Organizações não-governamentais e sem fins lucrativos;
- VII. Pessoas Colectivas que desenvolvam a sua actividade no sector mineiro;
- VIII. Outros Clientes listados pela entidade Reguladora como Clientes de risco alto;

Clientes de Risco Médio:

- I. Clientes com remuneração evidenciada e domiciliada na Instituição e que não se encontrem envolvidos em processos relacionados com a prática de crimes de BC/FT/PADM, bem como de outras tipologias de crimes financeiros;
- II. Instituições financeiras registadas que operem em países ou regiões que cumprem requisitos regulamentares financeiros rigorosos em matéria de Prevenção e Combate ao BC/FT & PADM;
- III. Empresas e filiais cotadas em bolsa, em mercados regulamentados, que operem em países ou regiões que cumprem requisitos regulamentares rigorosos em matéria de divulgação de informação;
- IV. Outros Clientes reconhecidos/classificados como Clientes de médio risco pela Instituição.

Clientes de Risco baixo:

- I. Clientes cujos critérios de classificação de risco de BC/FT/PADM não se enquadram nas classificações anteriores;
- II. Estado ou Pessoa Colectiva de direito público, de qualquer natureza, integrada na administração central ou local;
- III. Autoridade ou organismo público sujeito a práticas contabilísticas transparentes e objecto de fiscalização;
- IV. Pessoas Singulares, titulares de conta bancária simplificada.

13. RECLASSIFICAÇÃO DO RISCO DO CLIENTE

No sentido de haver o cumprimento integral com a classificação do perfil de risco dos Clientes da Kwattel, S.A, a Direcção Comercial/Departamento de Compliance devem garantir a implementação de mecanismos de reclassificação integral da carteira de Clientes em função dos riscos definidos na presente Política.

14. OBRIGAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO E DILIGÊNCIA

As medidas de diligência traduzem-se num conjunto de processos que permitem a Organização, de forma razoável, ter conhecimento sobre a identidade dos Clientes, e demais entidades, conservar a informação por forma a poder compreender a natureza do negócio, actividade, bem como o respectivo perfil de risco.

Os elementos de identificação e os meios comprovativos que devem ser apresentados pelo cliente, definido pelo regulador, estabelece os itens mínimos a obter no início da relação de negócio, no decurso da relação ou aquando da realização de transacções ocasionais, independentemente dos riscos de BC/FT/PADM concretamente identificados.

Sempre que a Kwattel, S.A conclua pela impossibilidade de concretização de alguma das medidas de diligência elencadas infra, não deverá proceder ao estabelecimento ou manutenção da relação de negócio, nem à realização de uma operação, devendo fazer exercício da obrigação de recusa ou de abstenção, consoante o caso.

15. MEDIDAS DE ACEITAÇÃO DE CLIENTES

O processo de aceitação de Clientes considera o risco inerente e por esse motivo contempla três (3) fases distintas, representadas seguidamente:

ACEITAÇÃO DE CLIENTES

- I. Identificação;
- II. Verificação;
- III. Fonte de Rendimento/Riqueza ou origem dos fundos.

ABERTURA DE CONTAS

- I. Filtragem contra as Listas de Sanções/Medidas Restritivas;
- II. Avaliação dos Critérios de Alto Risco.

ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO

- I. Informação e verificação Adicional;
- II. Recolha de Informações Disponíveis Publicamente;
- III. Aprovação.

16. KNOW YOUR CUSTOMER (“KYC”)

O KYC representa uma parte importante no processo de aceitação de Clientes, e deve comportar, genericamente, as seguintes fases:

IDENTIFICAÇÃO – Processo através do qual são reunidas informações suficientes relativas à identidade do Cliente.

VERIFICAÇÃO – Processo que visa garantir que as informações de identificação são válidas e credíveis.

FONTE DE RENDIMENTO E ORIGEM DOS FUNDOS – Processo que envolve a compreensão da fonte de rendimentos, fonte de riqueza e origem dos fundos na conta do Cliente e/ou fundos usados numa operação.

17. PERIODICIDADE DE REVISÃO DE KYC

A periodicidade de revisão de Clientes deve abranger a seguinte periodicidade máxima:

**PEP – Uma Vez
ao Ano**

**Risco Baixo – De
4 em 4 Anos**

**Risco Médio – De
4 em 4 Anos**

**Risco Alto – De 2
em 2 Anos**

Deve existir a compreensão dos riscos em matéria de BC/FT & PADM, a garantia de implementação efectiva dos mecanismos contínuos de mitigação, e ainda, a compreensão sobre Clientes e como realizam as suas operações. Igualmente devem ser criadas condições para reavaliar e actualizar o KYC sempre que sejam alteradas, nomeadamente, informações relativas a:

- I. elementos de identificação do Cliente e demais pessoas relevantes para o processo de abertura de conta/actualização de informação, ou seja, nomes e números de documentos de identificação;
- II. critérios de risco alto, ou seja;
- III. Tipo de Cliente;
- IV. Situação Geográfica;
- V. Ocupação ou Actividade;
- VI. Fonte de Rendimento/riqueza ou Origem dos Fundos;
- VII. Outros.

18. TRIAGEM PARA O FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Todos os Clientes, representantes legais, e demais pessoas relevantes que realizem operações isoladas, bem como os beneficiários de pagamentos, devem ser alvo de filtragem contra listas internacionais de Sanções/Medidas Restritivas, com maior incidência nas listas da World Compliance, GAFI, ONU, OFAC, sem descurar as demais listas a que a Organização adere, de modo a assegurar que não são realizadas operações ou mantidas relações comerciais com pessoas singulares ou pessoas colectivas que possam estar associadas a actividades terroristas.

19. CLASSIFICAÇÃO DA DILIGÊNCIA

A Kwattel adopta medidas de identificação e diligência dos seus Clientes, fornecedores, Parceiros, bem como de todas as entidades, antes do estabelecimento de uma relação de negócio e ao longo da mesma.

As medidas de diligência traduzem-se num conjunto de processos que permitem a Instituição, de forma razoável, ter conhecimento sobre a identidade dos Clientes, e demais entidades, conservar a informação por forma a poder compreender a natureza do negócio, actividade, bem como o respectivo perfil de risco, para que possa em seguida cumprir com os seguintes tipos de diligências:

DILIGÊNCIA SIMPLIFICADA: Efectuada as entidades com riscos comprovadamente reduzidos de BC/FT/PADM. Verificados os procedimentos de identificação e comprovação dos Clientes, nos termos da Lei e regulamentação em vigor, a Instituição pode proceder à aplicação de medidas de diligência simplificada. A aplicação deste tipo de diligência encontra-se limitado às situações em que se identifique um risco comprovadamente reduzido de BC/FT /PADM quer nas relações de negócio, quer nas transacções ocasionais, quer ainda nas restantes operações que sejam realizadas.

Para efeitos da consideração de risco reduzido são considerados alguns factores tais como:

- I. finalidade da relação de negócio;
- II. o nível de bens por Cliente ou o volume de operações efectuadas;
- III. a regularidade ou duração da relação de negócio.

MEDIDA DE DILIGÊNCIA REFORÇADA: Sempre que a Kwattel ou respectivas autoridades sectoriais identifiquem um risco acrescido de BC/FT/PADM, independentemente da sua origem e/ou natureza, deve ser garantido o reforço das medidas adoptadas no âmbito da obrigação de identificação e diligência.

As medidas de diligência reforçada deverão ser aplicadas nos seguintes momentos:

- I. antes da abertura, actualização da entidade ou da conta de pagamento, ou adesão a produtos e serviços;
- II. antes da realização de movimentações na conta de pagamento;
- III. antes da realização de transacções de Clientes que apresentem um risco elevado de BC/FT/PADM.

Por isso, é muito importante que se ateste a veracidade das informações fornecidas pelos clientes, as medidas em questão incluem, nomeadamente:

- I. solicitação de documentação independente e confiável;
- II. a realização de visitas a conta de pagamento do cliente;
- III. a realização de pesquisas em fontes públicas idóneas e/ou em ferramentas contratadas pela Instituição destinadas à Prevenção e Combate do BC/FT/PADM;
- IV. a análise detalhada das informações contidas na documentação facultada pelos Clientes;

- V. a averiguação sobre a situação financeira individual dos Clientes, a fonte e/ou a origem dos fundos dos Clientes;
- VI. a compreensão da finalidade do estabelecimento da relação de negócio com a
- VII. Kwattel, procedendo-se, nomeadamente, à identificação dos propósitos transaccionais, jurisdições de actuação e contrapartes;
- VIII. o rastreamento da entidade, intervenientes, beneficiários efectivos, entre outros que se afigure necessário de forma casuística, contra listas internacionais de sanções (UN, OFAC, EU, HMT) e PEP, bem como informação pública disponível em fontes idóneas.

Todo este processo passa por uma submissão e requerer a intervenção de níveis hierárquicos superiores para aprovação de Clientes.

DILIGÊNCIA CONTÍNUA: Esta monitorização, por um lado permitirá assegurar a actualização periódica e extraordinária de informação, bem como a identificação de rupturas de perfil e da realização, ou tentativa, de operações suspeitas e ainda, avaliação do perfil de risco face às medidas restritivas/entidades designadas.

A monitorização dos Clientes deverá ser capaz de identificar, de forma tempestiva, alterações relevantes ao padrão operativo ou funcional dos Clientes, bem como a presença de entidades de risco alto, nomeadamente no que concerne:

- I. À origem e destino dos fundos;
- II. Ao propósito das operações;
- III. A alterações em termos de valores e volumes de operações;
- IV. À intervenção de entidades terceiras;
- V. À intervenção de PEP's, membros da família e pessoas muito próximas;
- VI. À intervenção de entidades designadas.

A Kwattel, S.A., assegura a implementação de ferramentas, mecanismos e procedimentos adequados à gestão eficaz dos riscos de BC/FT/PADM nomeadamente no que concerne quer à actualização dos elementos identificativos dos Clientes, quer à monitorização comportamental dos mesmos.

20. APROVAÇÃO DE CLIENTES

Os princípios subjacentes à obrigação de identificação e diligência são extensíveis a todos os Clientes, representantes legais e beneficiários efectivos, estando estes subordinados à materialidade do risco que os caracteriza.

A Kwattel, S.A não permite a abertura de conta a qualquer Cliente antes da obtenção de todos os elementos de identificação e respectiva documentação comprovativa recomendadas pelo Regulador, salvo as excepções legalmente previstas, e sem que os processos tenham passado pelos diferentes níveis de aprovação, desenhados operacionalmente em conformidade com os níveis de risco identificados, designadamente:

Clientes de risco médio e baixo;

- I. Clientes PEP ou Clientes que sejam Pessoas Colectivas cujas participações e/ou controlo directo e/ou indirecto seja detido por PEP;
- II. Outros Clientes de Risco Alto: obtenção de validação que necessitam de um parecer hierárquico e da Direcção de Compliance.

21. OBRIGAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Sempre que a Kwattel, S.A no decurso da sua actividade identifique alguma situação susceptível de ser configurada com a prática de crimes relacionados com BC/FT/PADM, bem como da prática de outros crimes, quer no âmbito do estabelecimento, ou manutenção, de relações de negócio, quer no âmbito do acompanhamento realizado às contas dos seus Clientes, deve proceder à comunicação das operações e/ou de Clientes em causa.

Nos termos da legislação em vigor, sempre que identificar, ou ter razões suficientes para suspeitar que teve lugar, está em curso ou foi tentada uma operação susceptível de estar associada à prática do crime de BC/FT/PADM, ou de qualquer outra natureza, deverá proceder de imediato à respectiva comunicação à Unidade de Informação Financeira (UIF).

Neste sentido, o Compliance Officer assegura o cumprimento da obrigação de comunicação à UIF de quaisquer factos que indiciem a prática do crime de BC/FT/PADM, utilizando o seguinte modelo:

- I. Comunicação de Transacções em Numerário;
- II. Comunicação de Operação Suspeita;
- III. Comunicação de Entidades e Grupos de Pessoas Designadas;
- IV. Comunicação Espontânea.

A comunicação de operações consideradas suspeitas no âmbito de BC/FT/PADM é uma obrigação transversal a todos os Colaboradores da Kwattel, S.A, devendo os Colaboradores reportar ao Departamento de Compliance que tem a responsabilidade de analisar a referida suspeição e a decisão sobre a comunicação, ou não, às autoridades competentes nesta matéria.



A Kwattel, S.A assegura que toda a informação e documentação, bem como as análises realizadas, são devidamente arquivadas encontrando-se à disposição das autoridades competentes. A comunicação ao Departamento de Compliance deve ser efectuada pelo correio electrónico: compliance@kwattel.com

22. OBRIGAÇÃO DE ABSTENÇÃO

A Kwatte, S.A, na relação de negócio com os seus Clientes adoptou medidas adequadas de controlo e consequentemente, efectua a avaliação prévia do Cliente em momento anterior à execução da operação/transacção.

Por forma a verificar a autenticidade das informações prestadas, assim como, a eficácia das medidas de controlo adoptadas ao nível do BC/FT/PADM, nomeadamente, na identificação e diligência e verificação da informação, poderá abster-se nos seguintes moldes:

- I. Na aceitação de instrução de transacções de Clientes ou operações, quando verificar que os seus elementos identificativos ou conta não se encontram actualizados;
- II. Na realização de uma operação, sempre que se constate que uma determinada operação evidencia fundada suspeita e seja susceptível de constituir crime;
- III. Nos casos da Kwattel não ter conforto nas transacções ou suspeitar que as mesmas estejam relacionadas com o BC/FT ou qualquer outro crime.

23. OBRIGAÇÃO DE RECUSA

A Kwattel, S.A reserva-se ao direito de recusar o estabelecimento de relações de negócio, ou à execução de transacções, em caso de impossibilidade de cumprimento das obrigações de identificação e diligência, podendo desta feita e em função do seu grau de satisfação, executar as seguintes acções:

- I. Recusar o início da Relação de Negócio;
- II. Recusar a Realização da Transacção;
- III. Extinguir a Relação de Negócio.

24. OBRIGAÇÃO DE COOPERAÇÃO

A Kwattel pauta-se pelo princípio da cooperação com as Autoridades Angolanas em toda a sua esfera de relacionamento. Consequentemente tem implementado um procedimento que regula a gestão de cooperação com as autoridades.

Nos termos da lei, os nomes e restante informação pessoal dos Clientes, as suas contas de Pagamentos, respectivos movimentos e demais operações, estão sujeitos a segredo profissional (sigilo), só podendo proceder à sua revelação a terceiros em cumprimento de obrigações legais ou após autorização transmitida pelo próprio Cliente ou Representante legal, mediante apresentação do competente mandato, a qual deve conter obrigatoriamente:

- I. A identificação do Cliente e respectiva assinatura válida conforme documento de identificação, ou assinatura para movimentação da conta;
- II. A identificação inequívoca (dados pessoais) do portador do mandato ao qual o Cliente autoriza a entrega da informação.

25. OBRIGAÇÃO DE CONTROLO

De modo a assegurar que as comunicações sistemáticas são realizadas de forma tempestiva, é garantida a existência de mecanismos, ferramentas, sistemas e controlos adequados e efectivos visando garantir a efectividade das seguintes medidas:

Processos Transversais:

- I. A Kwattel, S.A implementa processos preventivos transversais de identificação de comportamentos potencialmente suspeitos da prática de crimes de BC/FT/PADM;
- II. Implementa processos de avaliação e actualização regular da lista de Países/jurisdições de alto risco;
- III. Implementa processos de identificação preventiva de Clientes, ou potenciais Clientes que sejam PEP's, membros da família e pessoas muito próximas, bem como controlo sobre informação pública adversa;
- IV. Implementa processos de identificação e reporte de comportamentos potencialmente suspeitos da prática de crimes relacionados com BC/FT/PADM e de controlo de transacções em numerário;
- V. Implementa processos de comunicação e cooperação com entidades de Supervisão/Reguladoras;
- VI. Implementa processos de controlo de formações obrigatórias de BC/FT/PADM;
- VII. Implementa processos de gestão de arquivo e manutenção legal de conservação de documentos de Clientes;
- VIII. Implementa ferramentas de avaliação de risco institucional e de produtos;
- IX. Implementa ferramentas automáticas de abertura e actualização de contas na sua vertente de preenchimento dos dados em falta;

- X. Implementa ferramentas automáticas destinadas à identificação de comportamentos potencialmente suspeitos da prática de crimes relacionados com BC/FT/PADM. Complementarmente, as ferramentas implementadas, permitem:
- XI. O acompanhamento contínuo das relações de negócio de modo a identificar, por um lado, a actualidade dos elementos identificativos dos Clientes, e, por outro, a aquisição da qualidade de PEP ou da exposição a medidas restritivas. Para tal, são feitas filtragens periódicas da carteira de Clientes contra listas de PEP's, medidas restritivas, watchlists, entre outras que sejam consideradas relevantes.

26. DEVER DE SIGILO

A Kwatte, S.A e os seus Colaboradores, directos e indirectos, estão proibidos de divulgar informações de Clientes ou terceiros, incluindo os níveis de risco do Cliente, eventual monitorização ou outras informações sobre BC/FT/PADM, excepto às pessoas e órgãos especialmente designados internamente para o efeito.

Todos os Colaboradores envolvidos na análise e/ou na comunicação de operações suspeitas devem abster-se de discutir ou divulgar elementos sensíveis que possam colocar em causa a integridade da investigação em curso ou potencial. Adicionalmente, os Colaboradores devem abster-se de partilhar este tipo de informação com os Clientes sob pena de se verificar a concretização do risco por parte dos mesmos podendo, deste modo, prejudicar a investigação real ou potencial de actividades de BC/FT/PADM.

A violação da obrigação de sigilo pode, para além das sanções disciplinares, desencadear a aplicação de sanções criminais, conforme estipulado na Lei, e essa mesma obrigação de sigilo não cessa com o termo das funções ou serviços.

Sem prejuízo do exposto, a Kwattel, S.A compromete-se a colaborar com todas as autoridades de supervisão, nomeadamente o Banco Nacional de Angola e a Unidade de Informação Financeira, bem como com as autoridades de investigação criminal.

27. MEDIDAS RESTRITIVAS

GESTÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS: O programa de Controlo Interno para o risco especial de Sanções, tem como propósito assegurar que o estabelecimento e manutenção de relações de negócio, contratação/subscrição de novos produtos e serviços, bem como a realização de operações por parte dos Clientes não implica, de maneira alguma, a intervenção de entidades ou países designados.

Nesses termos, determina-se que, nenhum serviço financeiro deve ser fornecido para os países sancionados, entidades ou indivíduos designados onde a proibição seja expressa nos regulamentos associadas às Listas que a Kwattel, S.A. adere.

Deste modo, implementou ferramentas capazes de detectar, a todo o momento, potenciais situações violadoras das medidas restritivas em apreço não comprometendo a integridade do sistema financeiro.

28. MECANISMOS DE AVALIAÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS

Considerando que, as medidas restritivas podem ter na sua origem actos fomentadores do terrorismo ou da proliferação de armas de destruição em massa, nomeadamente através do fornecimento ou recolha de fundos ou bens destinados ao planeamento, preparação e/ou prática efectiva de actos terroristas e/ou destinados à proliferação de armas, que sejam capazes de causar um elevado número de mortos através de uma única utilização, designadamente armas nucleares, químicas e radiológicas.

No processo de aceitação, manutenção da relação de negócio com o Cliente, deve ser efectuada a sua avaliação, triagem e revisão, a nível de sanções e monitorização de transacções. O propósito é a revisão do Cliente e identificação do risco transaccional.

Para o efeito, são elencados alguns aspectos que devem ser focados no âmbito da diligência/monitorização contínua do cumprimento de medidas restritivas:

Avaliação de Cliente:

- I. Triagem de Sanções que não se limita ao Cliente,
- II. Investigação devidamente efectuada, elencando os dados identificativos dos Clientes, a identificação dos tipos de sanções, avaliação do nível de exposição, e quando aplicável, comunicação e reporte;
- III. Avaliações periódicas;
- IV. Se o Cliente estiver incluído na lista de sanções, sujeito adverse media, proceder a uma diligência reforçada, tendo em vista a potencial necessidade de exercício da obrigação de recusa por parte da Kwattel, S.A;

Avaliação de Transacções:

- I. Análise transaccional periódica, devendo esta análise incidir não só sobre o Cliente, mas sobre a sua actividade comercial e transaccional, cruzando igualmente os dados das contrapartes (intervenientes nas transacções) com listas de sanções, de modo a identificar de forma tempestiva transacções que devam ser rejeitadas e/ou bloqueadas;
- II. O cumprimento das medidas restritivas, para além da proibição de estabelecimento de relações de negócio, determina o exercício das obrigações de abstenção e de recusa, sempre que tal seja aplicável, podem determinar a imposição de congelamento de fundos;
- III. O incumprimento de medidas restritivas por parte da Kwattel, S.A pode determinar a responsabilidade contra-ordenacional ou criminal, bem como a aplicação de sanções acessórias e danos reputacionais.

29. PROCEDIMENTOS DE FILTRAGEM

No âmbito da filtragem automática, as ferramentas tecnológicas implementadas, realizam a filtragem automática contra listas de sanções, gerando alertas que são analisados de forma centralizada e assim ser avaliada a coincidência, ou não, dos elementos constantes do alerta. Consoante o resultado dessas análises, e a Kwattel, S.A poderá proceder consoante os seguintes casos:

- I. Falso Positivo (arquivo do alerta).
- II. Positivo Verdadeiro: (abstenção, comunicação, recusa)

30. CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Kwattel, S.A., deve manter em arquivo toda a documentação relacionada com a aceitação de Clientes bem como dos registos transaccionais e correspondência trocada, devendo os mesmos ser conservados por um período de 10 (dez) anos.

Devem ser mantidas todas as informações relativas ao Cliente e dados obtidos através do processo CDD. Todos os registos devem ser armazenados de forma segura contra danos provocados pelo fogo, água ou quebra de sistema, devendo estar disponíveis sempre que solicitados pelas autoridades competentes.

31. FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

A Kwattel, S.A garante, aos seus Colaboradores, uma Formação adequada à actividade que desempenha a qual poderá ser integrada numa formação geral sobre o tema Compliance ou outros temas que se considerem ajustados.

A consciencializar dos Colaboradores sobre a necessidade e importância da observância do conteúdo da Política bem como incentivá-los a apresentar dúvidas ou preocupações em relação à sua aplicação, compete a todos os quadros directivos da Instituição.

32. ACÇÕES/CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO E RESPONSABILIDADE DISCIPLINA

Qualquer violação da presente Política, leis ou regulamentos em matéria de BC/FT/PADM, constitui um ilícito de extrema gravidade, cuja ocorrência poderá resultar na aplicação de sanções do foro laboral e, em última instância, no despedimento com justa causa. Tal situação não se encontra dependente de eventual acção penal, transgressional ou outra natureza que, nos termos legais, possa ser movida contra o Colaborador.

33. REVISÃO E ENTRADA EM VIGOR

As linhas orientadoras da presente Política devem ser revistas e actualizadas, no mínimo anualmente e/ou sempre que tal seja necessário, de forma a reflectir alterações ocorridas na legislação a nível nacional ou internacional, devendo manter-se o histórico das versões de modo a possibilitar a consulta das alterações ao longo do tempo.

34. GLOSSÁRIO

BNA: Banco Nacional de Angola

Conta de Pagamento: é o tipo de contas detidos para a realização de serviços financeiros como pagamentos, transferências e recebimento de dinheiro,

Cliente: pessoa singular ou colectiva que adquire ou utiliza os produtos e serviços oferecidos pela Instituição.

PEP: Pessoa Politicamente Exposta;

Pessoa Designada: pessoa formalmente indicada ou nomeada a desempenhar cargos relevantes numa determinada organização;

Adverse Media: informações negativas sobre de determinada pessoa física ou jurídica, encontrada em fonte pública, notícias, redes sociais, que normalmente são usadas em Due Diligence.

ONU: Organização das Nações Unidas

GAFI: Grupo de Acção Financeira Internacional

OFAC: Departamento de Controlo de Activos Estrangeiros

Listas de Sanções: Registro oficial de pessoas físicas e Jurídicas, entidades ou Países sujeitos a restrições impostas por governos, organizações interacionais.

Beneficiário Efectivo: Pessoa física ou entidade que detém o controle final sobre uma Empresa ou organização, ou é destinatário dos benefícios financeiros derivados da actividade;

Representante Legal: Pessoa que tem o poder de agir em nome de outrem, em uma organização, Empresa ou Entidade, para tomar decisões e assinar documentos;

UIF: Unidade de Acção Financeira

Front Office: Área que lida directamente com os clients, com contacto directo das operações comerciais da Empresa;

Middle Office: Área que como intermediária entre os que são responsáveis por gerar receitas (front office) e os do back office, os responsáveis pelas transações;

Back Office: são os responsáveis por processar e registrar as transações.

